

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO RIO e REGIÃO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Elson Simões de Paiva e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de **1º de maio de 2026**, serão reajustados em **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2026, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2026**, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

- a) **Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental**: **R\$ 17,09** (dezessete reais e nove centavos).
- b) **Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental**: **R\$ 28,84** (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).
- c) **Ensino Médio**: **R\$ 28,84** (vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

a - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c - No período de **01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 2.153,34** (dois mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), resultante do salário base de R\$ 1.845,72 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 307,62 (trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

e - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

f - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

g - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro; c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "*Corpus-Christi*", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 4ª – TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO RIO, em 02 de julho de 2026, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a **descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês de setembro de 2026**, incidentes sobre o valor dos salários devidos, já reajustado na forma estabelecida neste Termo Aditivo à

Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente n° 02124-7 do Banco Itaú, agência 6196, com remessa ao SINPRO RIO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO RIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1ª Região), mais precisamente, da Procuradora do Trabalho Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, conforme decisão datada de 16.08.2018 no Inquérito Civil 005140.2016.01.000/8, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 5ª - DA TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro – SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicato patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de julho/2026, já devidamente reajustado na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 25/08/2026, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o total das folhas de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 07/08/2026. A oposição deverá ser realizada na sede do SINEPE RJ, ou através do endereço eletrônico oposicao@sineperj.org.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão patronal as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA**.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, e de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2027.

Rio de Janeiro, 03 de agosto 2026.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINEPE RJ
ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINPRO/RIO E
REGIÃO
ELSON SIMÕES DE PAIVA**